

PORTARIA Nº 2.175, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Despacho nº 074/2001, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000109/2001-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, apenas para expedição e registro de diploma dos sete alunos, constantes da relação anexa, que concluíram a habilitação Tradutor, bacharelado, do curso de Letras, ministrada no Campus I, localizado na Rua Lagarto, nº 264, Centro, na cidade de Aracaju, no Estado do Sergipe, pela Universidade Tiradentes, mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., com sede na cidade de Aracaju, no Estado do Sergipe.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO

RELAÇÃO DE ALUNOS FORMADOS NO CURSO DE LETRAS - TRADUTOR

	MATRÍCULA	NOME DO ALUNO	FORMATURA	
			SEMESTRE	ANO
1	1961250437	Rosemeire Correia Santos	1º SEMESTRE	2000
2	1961250496	Tereza de Liseux Barros de Melo Guerreiro	1º SEMESTRE	2000
3	1962250031	Carolina Santos Tolentino	2º SEMESTRE	2000
4	1962250180	Ana Angélica dos Santos	1º SEMESTRE	2001
5	1971250057	Ana Sofia Barbosa de Gouvêa	1º SEMESTRE	2001
6	1971250065	Andrea Magno Dantas	1º SEMESTRE	2001
7	1962250414	Everardo Alves dos Santos	1º SEMESTRE	2001

PORTARIA Nº 2.176, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1.206/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.00023/99-97, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.177, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1.213/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000611/2001-42, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade São Marcos, mantida pela Sociedade Civil de Educação São Marcos, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.178, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1.225/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001985/2000-02, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, mantida pela Associação Vitoriana de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.179, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1.234/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.011172/99-17, 23001.000435/99-62 e 23000.017599/99-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de quatro anos, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Guarulhos, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de outubro de 2001

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 022/2001, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que negou provimento ao recurso interposto em face da decisão do Parecer CES/CNE nº 065/2001, contrário ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, conforme consta dos Processos nºs 23000.012541/99-07 e 23001.000131/2001-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 023/2001, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que negou provimento ao recurso interposto em face da decisão do Parecer CES/CNE nº 895/2001, favorável à instauração de inquérito na Universidade de Nova Iguaçu, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, ambas com sede na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, a ser procedido por uma Comissão, que deverá, no prazo máximo de trinta dias, a partir de sua constituição, apresentar relatório sobre a apuração das irregularidades já identificadas, e índices de outras. Fica suspensa a realização de processo seletivo para todos os cursos, ficando, ainda, suspensa a oferta de oportunidades de plenificação e de Programas Especiais de Formação Pedagógica pela Instituição, devendo a mesma assumir todo o ônus que lhe cabe em decorrência dessa medida. Os autos do Processo nº 23000.009386/99-70, que trata igualmente de irregularidades graves cometidas pela Instituição, deverão ser apensados ao Processo nº 23000.003726/2001-99, conforme consta dos Processos nºs 23001.000155/2001-37, 23000.003726/2001-99 e 23001.000177/2001-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 024/2001, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que negou provimento ao recurso interposto em face da decisão do Parecer CES/CNE nº 287/2001, contrário ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Salesiana do Nordeste, mantida pelo Colégio Salesiano Sagrado Coração, ambos com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, conforme consta dos Processos nºs 23001.000111/2001-09 e 23000.000698/99-63.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.206/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União. A Instituição deverá adotar as necessárias providências no sentido de que seja proposta a alteração legislativa, no que se refere a nova denominação pretendida, conforme consta do Processo nº 23000.000023/99-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.213/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de dois anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade São Marcos, mantida pela Sociedade Civil de Educação São Marcos, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com seiscentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, completar a transferência dos alunos

do campus de Pamplona, cujas instalações foram consideradas inadequadas, para o campus de Sagrada Família e solucionar as questões apontadas pela Comissão de Avaliação designada pelo MEC, conforme consta do Processo nº 23000.000611/2001-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.225/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de quatro anos, do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, mantida pela Associação Vitoriana de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.001985/2000-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.234/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação, pelo prazo de quatro anos, do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Guarulhos, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo. A Instituição deverá divulgar os conceitos resultantes da avaliação dos cursos, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir os referidos conceitos no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.011172/99-17, 23001.000435/99-62 e 23000.017599/99-66.

PAULO RENATO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.053, de 19 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2001, seção 1E, página 48, onde se lê: "... pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, ...", leia-se: "... pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ...". (Processo nº 23000.007875/2000-46 - Despacho SESu nº 023/2001)

(OJ nº 304/2001)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE MAIO DE 2001 (*)

Processo: 23001-000030/2001-09 Anexo (s): 23000.000501/2000-08 Parecer: CP 0013/2001 Interessado: Associação Brasil Central de Educação e Cultura / Faculdade Juscelino Kubitschek - Taguatinga / DF Decisão: Negado o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 1112/2000, que trata do pedido de aumento de vagas para o curso de Enfermagem, bacharelado, reiterando o entendimento da Câmara de Educação Superior de que somente pode haver solicitação de aumento de vagas após o reconhecimento do curso ou por ocasião deste Processo: 23000-007400/2000-50 Parecer: CES0592/2001 Interessado: OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. / Centro de Educação Tecnológica OPET - Curitiba / PR Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime modular.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 110, de 7-6-2001, Seção 1, págs. 29 a 34.

DECISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 4 DE JUNHO DE 2001 (*)

Processo: 23000-004036/2000-76 Parecer: CES0791/2001 Interessado: Flamingo 2001 - Curso Fundamental / Centro de Educação Tecnológica Flamingo - São Paulo / SP Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime de módulos.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 136, de 16-7-2001, Seção 1, págs. 6 a 11.

DECISÕES DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
DE 6 A 8 DE AGOSTO DE 2001

Conselho Pleno
Processo: 23001-000416/2000-2 Anexos(s): 23123-001266/2001-78 Parecer: CP0020/2001 Interessado: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. / Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo / SP Decisão: Negado o pedido de recurso contra a decisão do Parecer